



A aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor em face do comércio eletrônico.

Autor(es)

Rayza Dos Santos Rocha
Adriana Oliveira Moraes
Emilly Kamilly Sousa De Medeiros
Jheyzon S. Oliveira
Allanys Mireya Sousa Mendes Ferreira
Carlos Daniel Araújo Neves
Taís Sousa Silva
Nivia Maria Barbosa Campos Magalhães
Alice Mesquita Dias

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE IMPERATRIZ

Introdução

O comércio eletrônico - comumente denominado de e-commerce, trata-se de uma técnica de comercialização de vendas, onde as transações são realizadas de forma virtual. Este mercado tem crescido progressivamente após a pandemia e beneficiado o faturamento de diversos setores por alcançar um público-alvo maior, além das facilidades que trouxe para os consumidores. Diante do desenvolvimento

desta nova categoria de vendas, observa-se que muitos consumidores possuem dúvidas em relação aos seus direitos nas compras realizadas pela internet. Desse modo, é válido ressaltar, que o exercício do direito do consumidor nessa modalidade de comércio é devidamente amparado pela Constituição Federal em seu art. 5º, inciso XXXII e 170, inciso V, bem como o Código de Defesa do Consumidor, que assegura o respeito, proteção e transparéncia nas relações de consumo presenciais e em ambientes virtuais.

Objetivo

O estudo da aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao e-commerce, bem como ampliar a segurança nas compras realizadas através da internet. Os pilares de informações para comercialização por vias digitais, poderão proporcionar ao consumidor um atendimento mais seguro, com igualdade entre as partes, além da proteção das normas do Código de Defesa do Consumidor.

Material e Métodos

Apoio:

II JORNADA JURÍDICA : PARÂMETROS CONSTITUCIONAIS NA SOCIEDADE DIGITAL FACULDADE ANHANGUERA DE IMPERATRIZ- MA, 2ª edição, Imperatriz-MA, 2023





Para elaboração desta pesquisa utilizou-se procedimentos bibliográficos por meio de revistas de literatura e pesquisa bibliográfica documental a partir de julgados disponíveis na internet. Além do material jurídico como a Constituição Federal de 1988, Código Civil de 2022, Código de Defesa do Consumidor, decreto de nº 7962/2013 e pesquisa com a comunidade da cidade de Imperatriz do Estado do Maranhão.

Resultados e Discussão

Indubitavelmente observa-se a importância dos consumidores estarem cientes dos seus direitos, além de solicitarem a disponibilização do contrato pelo fornecedor. Desse modo, será possível comprovar que a compra foi realizada através da internet, se houverem resistências à disponibilização deste documento pode o consumidor utilizar-se de e-mails ou até mesmo, o pedido de confirmação da compra para recorrer. É importante ressaltar que a Constituição Federal afirma que o Estado promoverá a defesa do consumidor e alguns dos órgãos designados para esta função são o Procon, Ministério Público e Defensoria Pública, que atuarão de forma administrativa e ação civil pública se necessário. Diante disso, denota-se a relevância da conscientização dos consumidores para proporcionar maior segurança nas relações de consumo virtuais e assegurar o direito à proteção dos seus interesses econômicos, conforme expresso pelo Código de Defesa do Consumidor.

Conclusão

O comércio eletrônico é assegurado pelo decreto de nº 7962/2013 e a Lei do e-commerce e CDC para dispor sobre a compra de produtos pela internet. Regulamentação buscam segurança ao consumidor, em determinação do direito à informação clara de dados do fornecedor e do produto, direito ao atendimento facilitado, direito de arrependimento independentemente de defeitos, garantia legal para produtos duráveis e direito de cobrança de todos os fornecedores. Prevalecer da boa-fé nas relações comerciais.

Referências

- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.
- BRASIL. Lei Nº.8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF, [1990]. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm.
- MARTINS, Barros. Quais os direitos do consumidor no comércio virtual (e-commerce)? 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/quais-os-direitos-do-consumidor-no-comerciovirtual-e-commerce/1188584019>.

